



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº 27/2026

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 502, de 31 de março de 2000, que criou o Conselho Municipal de Educação, posteriormente modificada pela Lei Municipal nº 703, de 22 de abril de 2013, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração na composição do Conselho Municipal de Educação de Pentecoste.

A proposição tem por finalidade atualizar a composição do Conselho, estabelecendo 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, representando diferentes segmentos vinculados à educação municipal e estadual.

A matéria altera dispositivo da Lei Municipal nº 502/2000, posteriormente modificada pela Lei Municipal nº 703/2013, mantendo a existência e as atribuições do Conselho e promovendo adequações quanto à sua composição.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compete a esta Comissão examinar a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Inicialmente, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar os serviços e órgãos vinculados à execução de suas políticas públicas, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A matéria objeto do projeto está relacionada à organização da política municipal de educação e à composição de órgão colegiado integrante da estrutura administrativa municipal, inserindo-se, portanto, no âmbito da competência legislativa do Município.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal. O projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e trata da organização e funcionamento de órgão vinculado à Administração Pública Municipal, razão pela qual se mostra adequada a iniciativa adotada.

No aspecto material, a proposição busca assegurar a participação de diferentes segmentos da comunidade educacional na composição do Conselho Municipal de Educação, incluindo representantes da administração educacional, gestores escolares, professores, estudantes, pais, Conselho Tutelar e instituições de ensino.

A nova composição busca conferir maior representatividade ao órgão colegiado, sem alterar sua natureza ou finalidade essencial.

Também não se identifica, no texto analisado, criação de cargos, concessão de vantagens ou instituição de despesas obrigatórias que comprometam a regularidade jurídica da proposição.

Quanto à técnica legislativa, recomenda-se atenção à numeração dos incisos e à uniformização da redação, especialmente porque o último inciso constante da proposição apresenta indicação numérica que deverá ser corrigida para “XIII”, considerando o total de 13 (treze) representantes previsto no dispositivo.

Recomenda-se, ainda, a avaliação da redação utilizada no dispositivo referente à educação de pessoas com deficiência, de modo a adequá-la à terminologia atualmente empregada pela legislação brasileira.

Tais ajustes possuem natureza de técnica legislativa e não comprometem a constitucionalidade ou a legalidade da proposição.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, este Relator entende que o **Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, encontra-se apto a prosseguir em sua tramitação legislativa.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A proposição observa a competência legislativa municipal, apresenta iniciativa adequada e não demonstra incompatibilidade com os princípios constitucionais ou com a legislação aplicável.

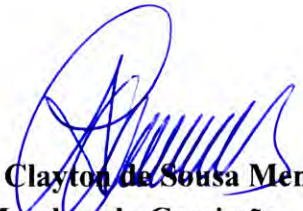
Dessa forma, **VOTO FAVORAVELMENTE à CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 17/2026, manifestando-me favorável à sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário, ressalvadas as correções de técnica legislativa apontadas neste parecer.

É como voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pentecoste/CE, 12 de agosto de 2026.


Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão


Ozângela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão


Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão


João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão